



179
ATC

Mem. n.º 482/2021

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2021

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão - SEGPG

Assunto: **Parecer Jurídico**

Chegou a esta procuradoria o memorando de n.º 212/2021 – SEGPG, de 15 de março de 2021, para elaboração de parecer referente à prestação de contas da entidade Associação Recreativa Miraguaiense de Catanduvinha, quanto ao Termo de Fomento n.º 002/2020 firmado com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação havia constatado que a emissão da nota fiscal pela empresa Gnoartts Artes Visuais e Estruturas Metálicas Ltda ME havia ocorrido após o prazo de vigência do Termo e estava em nome da Prefeitura Municipal Santo Antônio da Patrulha e não da Associação.

Esta Procuradoria sugeriu que fosse dado prazo para a Associação para que fizesse constar na nota emitida no dia 20/07/2020 que se tratava de materiais para a realização da obra objeto do Termo de Fomento ou que fosse colhida uma declaração da empresa Gnoartts onde constasse tais informações.

A Associação então juntou declaração da empresa Gnoartts Artes Visuais e Estruturas Metálicas Ltda ME dizendo que a nota fiscal de n.º 030.103.303, série 890, que foi emitida em 20/07/2020 se refere às estruturas metálicas vendidas para a Associação e cujo pagamento foi realizado por meio do cheque n.º 850017, em 08 de abril de 2020, que corresponde ao valor de R\$ 9.500,00 repassado pelo município à Associação.

Ainda, foi mencionado na declaração da empresa Gnoartts que na nota de n.º 030.103.303, série 890, constou equivocadamente o nome da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha quando deveria constar o nome da Associação Recreativa Miraguaiense de Catanduvinha, pois foi a pessoa jurídica que efetuou a compra.

Diante de todos os documentos juntados pela Associação Miraguaiense, entendemos que ficou claro que o valor de R\$ 9.500,00 repassado pelo Município foi utilizado para a aquisição das esquadrias metálicas. O fato de a nota ter sido emitida em momento posterior ao prazo de vigência do Termo e estar em nome do Município foi devidamente justificado.

Devemos ressaltar que o Termo de Fomento foi assinado em 20/02/2020 e tinha a vigência de 90 dias, sendo que o prazo acabou por transcorrer em sua maior parte após a decretação de calamidade pública em todo o país pelo Decreto n.º 06, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia de Covid-19.



A pandemia de Covid-19 tornou mais dificultoso o cumprimento dos planos de trabalho das parcerias, pois trouxe um cenário de incertezas e de restrição de circulação de pessoas e o fechamento de alguns setores da economia.

A pandemia também afetou a parceria firmada entre o Município e a Associação Miraguaiense, conforme justificativa juntada no relatório de prestação de contas, todavia, considerando-se os elementos apresentados, em especial a análise do Relatório de Prestação de Contas e os documentos juntados posteriormente, constata-se que o objeto foi executado de maneira coerente com as fases e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, cumprindo a meta e atingindo os resultados almejados.

A meta, conforme consta no Plano de Trabalho, era a construção e instalação de estrutura metálica contemplando inclusive telhado, sendo atingida integralmente e no prazo determinado do cronograma de execução. O cumprimento das metas trouxe muitos benefícios para a comunidade, pois o espaço fica a disposição dos moradores para a realização de eventos comunitários e também pode ser utilizado pela E.E.E.F. José Pereira da Rocha e, com o fim da pandemia, poderá ser ofertada escolinha de futebol para as crianças e adolescentes da comunidade.

Conclusão

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do objeto, sugerimos a aprovação com ressalvas da prestação de contas, ficando a Associação Recreativa Miraguaiense de Catanduvinha ciente de que, havendo novas parcerias realizadas com a Administração Pública, deverá ser emitida nota fiscal de produtos e materiais adquiridos na data em que a compra efetivamente ocorrer, bem como na nota deverá constar o nome da pessoa jurídica que efetuou a compra e não do Município.

Atenciosamente,

Michele Machado

Michele Machado,
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira
Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 97.164

MSM